



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201950001120**

## Dados do Processo:

Número Único 0005256-06.2019.8.25.0027	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> 1ª Vara Cível de Estância	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 15/08/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	27/10/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	DELMAR FRANCISCO DE JESUS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/12/2022 09:39:00	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
01/12/2022 09:36:41	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
28/10/2022 10:14:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o transcurso de prazo.	Secretaria	Não
27/10/2022 11:49:16	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)Ante o exposto, não se desincumbido a autora do ônus comprovar o alegado, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC/15. Por fim, CONDENO a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que arbitro na quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa, no entanto, torno suspensas as cobranças a teor do disposto no art. 98, §3º, do CPC/15. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquive-se.	Secretaria	28/10/2022
26/10/2022 16:54:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/10/2022 10:29:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/10/2022 10:28:05	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcurso do prazo in albis.	Secretaria	Não
21/10/2022 13:04:51	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o transcurso de prazo.	Secretaria	Não
19/10/2022 08:39:45	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} (...)É o que importa relatar. Em que pese o pedido de nova perícia, a parte requerente não apresentou justifica do motivo da ausência da perícia designada para o dia 04/04/2022, motivo pelo qual indefiro o pedido. Ciência às partes no prazo de 48 horas. Após, conclusos para sentença, conforme despacho retro.	Secretaria	20/10/2022
				
17/10/2022 09:31:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/10/2022 09:29:14	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcurso do prazo.	Secretaria	Não
17/10/2022 09:28:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Manifestação tempestiva.	Secretaria	Não
13/10/2022 17:32:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
04/10/2022 20:27:47	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se o transcurso de prazo.	Secretaria	Não
04/10/2022 05:32:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Em 02/08/2022, fora informado que e o periciando não compareceu em horário e Local agendado para perícia Ortopedia (Mutirão DPVAT), dia 04/04/2022. Em 29/08/2022, despacho que intimou o requerente a se manifestar. Em 19/09/2022, certidão de decurso de prazo. Eis o que importa relatar. I) Por entender que o presente feito se encontra suficientemente maduro para decisão de mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC, anuncio o julgamento do mérito no estado em que se encontra. II) Intimem-se as partes para ciência. III) Nada sendo vindicado, no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e volvam os autos conclusos para sentença.	Secretaria	05/10/2022
				
19/09/2022 10:23:45	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/09/2022 10:19:37	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcurso do prazo in albis em face do ato ordinatório retro.	Secretaria	Não
29/08/2022 12:42:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o postulante para que obtenha ciência acerca da informação encartada em 02/08/2022 08:05:02	Secretaria	30/08/2022
02/08/2022 08:05:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
01/08/2022 11:13:44	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Certifico que encaminhei o ofício retro, via malote digital.	Secretaria	Não
08/06/2022 13:50:16	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202250002314 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...		
08/06/2022 13:16:42	Certidão	Certifico que expedi ofício tombado no nº202250002314.	Secretaria	Não
07/04/2022 08:50:34	Certidão	Aguarde-se o colacionamento do laudo.	Secretaria	Não
24/03/2022 14:35:42	Certidão	Aguarde-se a realização da perícia.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/03/2022 11:33:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes acerca da perícia designada para o dia 04/04/2022, das 07h às 10h, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, devendo o periciando levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. {Via Movimentação em Lote nº 202200056}	Secretaria	04/03/2022
17/02/2022 11:38:37	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando que este Juízo aderiu ao mutirão de perícias nos processos envolvendo o seguro DPVAT, a ser realizado no período de 14/03/2022 a 21/03/2022, conforme consignado no procedimento administrativo SEI n. 0026204-85.2021.8.25.8825, determino que se aguarde, pelo prazo de 10 (dez) dias, ofício da Coordenadoria de Perícias do TJSE, com a informação do local, data e horário da perícia, devendo, se for o caso, a secretaria consultar o referido procedimento administrativo para obter a resposta. Se no prazo acima não houver resposta, certifique-se e mantenha-se contato com a referida Coordenadoria, solicitando-a a inclusão do processo no mutirão, informando-nos local, data e horário da perícia. Com as informações acima, intimem-se as partes para ciência. Em seguida, aguarde-se o laudo. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação em 10 (dez) dias. Por fim, volvam os autos conclusos.	Secretaria	18/02/2022
11/02/2022 12:15:15	Conclusão	{Conclusão} Processos pendentes de perícia que não estão na lista do SEI. {Via Movimentação em Lote nº 202200042}	Juiz	Não
20/12/2021 13:56:51	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente não compareceu a perícia agendada.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
16/12/2021 12:55:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se manifestação do perito	Secretaria	Não
16/12/2021 10:20:25	Juntada	{Juntada >> Documento} Informação do Setor de Perícias do TJSE. Juntada de Informação	Secretaria	Não
15/12/2021 14:04:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se manifestação do perito	Secretaria	16/12/2021
15/12/2021 09:05:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Recibo de envio Juntada de Informação	Secretaria	Não
10/12/2021 12:24:24	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202150004709 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT - Gerência de Perícias} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
10/12/2021 11:46:15	Certidão	Confeccionado ofício 202150004709 via malote digital	Secretaria	Não
10/12/2021 11:40:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o perito, para solicitar informar se a perícia fora realizada, no prazo de 10(dez) dias, e que em caso positivo promova a juntada do laudo aos autos, caso contrário informe: data, hora e local para a realização da perícia.	Secretaria	13/12/2021
21/10/2021 09:10:09	Certidão	Aguardando laudo	Secretaria	Não
30/09/2021 21:01:40	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar os litigantes da informação do expert, no prazo de 10 dias	Secretaria	01/10/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/09/2021 12:25:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agenda a perícia médica para 26/10/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
13/09/2021 19:50:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Resposta da gerencia de perícias. Juntada de Informação	Secretaria	Não
13/09/2021 16:05:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito, A perícia não foi realizada pela suspensão das atividades presenciais no Fórum Gumercindo Bessa. Favor aguardar a disponibilidade de novas datas. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
09/09/2021 21:44:45	Juntada	{Juntada >> Documento} Recibo de envio. Juntada de Informação	Secretaria	Não
31/08/2021 10:45:27	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202150003176 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
31/08/2021 10:41:45	Certidão	Confeccionado ofício via malote digital 202150003176	Secretaria	Não
26/08/2021 18:06:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/05/2021 18:37:08	Certidão	Certifico que o presente feito encontra-se aguardando a remessa do laudo pericial referente a Perícia agendada em 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT	Secretaria	Não
09/03/2021 15:04:29	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202150000295 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): DELMAR FRANCISCO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/03/2021 10:51:02	Certidão	Aguarde-se a realização da perícia.	Secretaria	Não
26/02/2021 17:53:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
24/02/2021 13:49:51	Certidão	Tendo em vista o depósito dos honorários periciais, aguarde-se a realização da perícia.	Secretaria	Não
24/02/2021 09:11:09	Juntada	Depósito Judicial nº 210215121739038 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 23/02/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/02/2021 11:39:36	Certidão	Certifico que, os autos aguardam o depósito dos honorários periciais.	Secretaria	Não
15/02/2021 17:48:08	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
12/02/2021 10:50:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/02/2021 15:14:50	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202150000295 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): DELMAR FRANCISCO DE JESUS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/02/2021 10:43:21	Certidão	Certifco que expediu mandado de intimação n.º 202150000295, ao autor. Dou fé.	Secretaria	Não
08/02/2021 10:39:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a requerida para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em Juízo, o valor dos honorários periciais.	Secretaria	09/02/2021
08/02/2021 10:38:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para que tomem ciência da nomeação do perito Leandro Koiti Tomiyoshi e da indicação da data do exame (dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs), bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, formulam quesitos, se ainda não apresentados, e indiquem assistentes técnicos, caso queiram.	Secretaria	09/02/2021
08/02/2021 10:36:39	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 11/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capuchão, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
03/11/2020 11:58:55	Certidão	Aguardando data disponível	Secretaria	Não
21/10/2020 16:02:36	Certidão	Aguardando data disponível	Secretaria	Não
20/10/2020 17:44:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
15/10/2020 09:00:29	Certidão	Aguardando data disponível	Secretaria	Não
15/10/2020 08:58:35	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Certifco que, decorreu o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação das partes acerca da decisão de saneamento. Certifco ainda que, não foi possível o agendamento da perícia, em face de não haver data disponível para o presente ano. Dou fé.	Secretaria	16/10/2020
12/10/2020 15:17:56	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202050002803 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/09/2020 16:56:24	Certidão	Certifco que, não há data disponível para o corrente ano. Dou fé.	Secretaria	Não
28/09/2020 12:16:34	Decisão	{Decisão >> Saneamento} (...) Por entender que a prova dos fatos depende de conhecimento especial de técnico, não sendo desnecessária em vista das provas produzidas, DEFIRO a produção de prova pericial médica, na modalidade ORTOPEDIA (somente DPVAT), pleiteada pela ré e pela parte autora, a fim de analisar o enquadramento da perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos noticiada pelo autor (art. 3º §1º da Lei 6.194/74). 4.1 Agende-se a perícia médica, modalidade ortopedia, perante o SCPV, a fim de escolher automaticamente o perito e a data para realização do exame. (...)	Secretaria	29/09/2020
15/09/2020 10:42:56	Conclusão	{Conclusão} DRA. ISABELA SAMPAIO ALVES SANTANA	Juiz	Não
15/09/2020 10:42:36	Certidão	Certifco que, intimados acerca do despacho de 02/09/2020 (fl. 168), as partes manifestaram-se, tempestivamente, em 04/09/2020 (fls. 171/172), 09/09/2020 (fls. 175/189) e 12/09/2020 (fl. 191). Dou fé.	Secretaria	Não
12/09/2020 13:21:22	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/09/2020 15:41:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
08/09/2020 10:22:54	Certidão	Aguardando decurso do prazo de manifestação da parte requerida	Secretaria	Não
04/09/2020 17:03:59	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
03/09/2020 13:01:58	Certidão	Aguardando decurso do prazo	Secretaria	Não
02/09/2020 13:54:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Encerrada a fase de postulação, e tendo em vista o entendimento desta magistrada de que não se designa a fase instrutória (com ou sem audiência) sem que haja motivo jurídico-processual relevante, ou seja, não basta o requerimento de prova oral (depóimento pessoal ou testemunhal) ou pericial, mas é preciso declinar fatos (apenas pontos controvertidos) que sejam dependentes de tais meios de prova - de modo que o que estiver provado por documentos ou confissão não carece de prova oral (art. 443, I, CPC), salvo perícia especializada -, DETERMINO, em cumprimento aos princípios processuais da comunicação e colaboração (partes e juiz) que precedem a decisão conforme o estado do processo: 1. Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se, após a resposta do réu (art. 139, inciso V, do CPC), têm interesse em conciliar. Na mesma oportunidade, deverão indicar, sinteticamente, os fatos ainda controvertidos que sejam dependentes de prova oral ou pericial; e especificar, entre os meios de prova já protestados na fase postulatória (petição inicial e contestação), os que agora desejam fazer uso. Na hipótese de requerimento de prova técnica, deverá a parte fundamentar a pertinência da modalidade de prova solicitada. E se houver interesse na produção de prova oral, deverá, em tal lapso, ser coligido o respectivo rol de testemunhas, a fim de se verificar se existe alguma pessoa a ser ouvida nesta Comarca ou somente mediante carta precatória. Sem conciliação e sem declinação de fatos controvertidos, consigno a possibilidade desta julgadora conhecer imediatamente do litígio. 2. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos para os fins do disposto no art. 354, 355, 356 ou 357 do CPC. dgt/K	Secretaria	03/09/2020
01/09/2020 10:36:37	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/08/2020 12:57:08	Certidão	Certifico que, intimado acerca do Ato Ordinatório de 18/08/2020, o autor manifestou-se, tempestivamente, em 26/08/2020. Dou fé.	Secretaria	Não
26/08/2020 22:41:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
18/08/2020 10:48:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.	Secretaria	19/08/2020
17/08/2020 17:10:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200817163003849 às 16:30 em 17/08/2020.	Secretaria	Não
12/08/2020 11:12:53	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202050002803 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/08/2020 10:09:21	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação n.º 202050002803. Dou fé.	Secretaria	Não
07/08/2020 10:39:40	Decisão	{Decisão >> Reforma de decisão anterior} 1. Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos de nº 201900735154, lanço o presente movimento junto ao SCPV, a fim de alterar a situação de JULGADO para EM ANDAMENTO. 2. Ato contínuo, cumpra-se conforme determinado na parte final do despacho de 11/10/2019(em sendo a sentença reformada pelo Tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334.)	Secretaria	10/08/2020
05/08/2020 11:58:05	Conclusão	{Conclusão} MM. JUÍZA	Juiz	Não
05/08/2020 11:57:36	Certidão	Certifico que, intimados acerca do Ato Ordinatório de 22/07/2020, houve manifestação somente da parte autora em 24/07/2020. Certifico ainda que, ora junto aos autos, o acórdão. Dou fé.	Secretaria	Não
24/07/2020 14:07:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
22/07/2020 10:56:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da descida dos autos da instância superior. Prazo: 05 (cinco) dias {Via Movimentação em Lote nº 202000156}	Secretaria	23/07/2020
17/07/2020 08:18:40	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
17/07/2020 08:18:11	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob nº. do processo 201900735154. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
11/11/2019 15:05:34	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201950006646, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
06/11/2019 09:33:49	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 06/11/2019, tombado sob nr. 201900735154 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
06/11/2019 09:22:32	Remessa	{Remessa} Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe. Gerado protocolo nº 20191106092200888 no dia 06/11/2019 às 09:22.	Distribuição do 2º grau	Não
06/11/2019 07:26:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191105222806628 às 22:28 em 05/11/2019.	Secretaria	Não
14/10/2019 12:08:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201950006646 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/10/2019 12:06:39	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação n.º 201950006646. Dou fé.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/10/2019 10:29:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Tendo em vista o que prevê o art. 331, caput, do CPC, mantenho o indeferimento da petição inicial. Cite-se o réu para responder ao recurso (art. 331, § 1º, CPC) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1010, § 1º, CPC). Após, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe. Com o retorno dos autos a este Juízo, cumpra-se conforme § 2º do art 331 do CPC, em sendo a sentença reformada pelo Tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 334. dgt/gs	Secretaria	14/10/2019
09/10/2019 08:20:48	Conclusão	{Conclusão} DRA. ISABELA SAMPAIO ALVES SANTANA	Juiz	Não
09/10/2019 08:18:44	Certidão	Certifico que, em face da interposição de recurso de apelação, os autos irão conclusos. Dou fé.	Secretaria	Não
09/10/2019 08:15:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor THAYLA JAMILLE PAES VILA (1193-A-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191008223606748 às 22:36 em 08/10/2019.	Secretaria	Não
27/09/2019 11:08:26	Certidão	Aguardando decurso do prazo recursal	Secretaria	Não
25/09/2019 08:19:09	Julgamento	{Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> Indeferimento da petição inicial} (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, ao passo que EXTINGO O PRESENTE FEITO, com esteio no art. 485, I, c/c art. 330, IV, do CPC/15. (...)	Secretaria	26/09/2019
24/09/2019 11:54:14	Conclusão	{Conclusão} DRA. TATIANY NASCIMENTO CHAGAS DE ALBUQUERQUE	Juiz	Não
24/09/2019 11:53:31	Certidão	Certifico que, intimado acerca do despacho de fl. 46, o autor manifestou-se, tempestivamente, às fls. 49/58. Dou fé.	Secretaria	Não
20/09/2019 17:49:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
16/09/2019 12:09:18	Certidão	Aguardando decurso do prazo para manifestação da parte autora acerca do despacho de 13/09/2019	Secretaria	Não
13/09/2019 19:13:08	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} pedido de dilação do prazo para cumprimento da emenda à inicial foi formulado tempestivamente, concedo mais 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que a parte cumpra integralmente o disposto em 21/08/2019, não só quanto aos documentos comprobatórios da insuficiência financeira, como também à juntada a resposta da requerida atinente ao PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ, que é encaminhada pela Seguradora ao postulante quando há pagamento na via administrativa, sob pena de extinção do feito com lastro no art. 485, inciso I, do CPC. 2. Decorrido o prazo do item 1, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	16/09/2019
12/09/2019 13:39:42	Conclusão	{Conclusão} DRA. TATIANY NASCIMENTO CHAGAS DE ALBUQUERQUE	Juiz	Não
12/09/2019 13:39:14	Certidão	Certifico que, intimado acerca do despacho de fls. 38/39, a parte autora manifestou-se, tempestivamente, à fl. 42. Dou fé.	Secretaria	Não
10/09/2019 11:19:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}	Secretaria	Não
21/08/2019 13:12:35	Certidão	Aguardando decurso do prazo do despacho de 21/08/2019	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/08/2019 12:20:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) 1.1 Intime-se o autor, pela imprensa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, JUNTE aos autos a resposta da requerida atinente ao PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ, que é encaminhada pela Seguradora ao postulante quando há pagamento na via administrativa. 1.2 Ressalte-se que a inéria quanto ao cumprimento da determinação acima indicada acarretará o indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC/15). (...) 2.1 Esclareça o demandante, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias referido no item 1.1, sua fonte de renda por meio de: a) Caso trabalhe com carteira assinada, juntar os 03 (três) últimos contracheques ou 03 (três) últimos extratos de benefício previdenciário. b) Caso esteja desempregado, juntar as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda ou de que não possui renda suficiente para declarar (emitida pelo site da receita federal); extratos bancários dos últimos três meses de todas as contas vinculadas ao CPF do requerente; e certidões negativas de imóveis e veículos. c) Caso dependa financeiramente de alguém, juntar comprovante de insuficiência de recursos do núcleo familiar. 2.2 Informo que NÃO se prestam aos fins do item 2.1 os seguintes documentos: CTPS em branco, extrato de empréstimo consignado e cartão do Programa Bolsa Família desacompanhado de comprovantes atuais (dos últimos três meses) relativos ao saque. 2.3 Adviro que a inéria quanto à determinação do item 2.1 dará ensejo ao indeferimento, de plano, do benefício da justiça gratuita.	Secretaria	22/08/2019



16/08/2019 07:29:59	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 201900142}	Juiz	Não
15/08/2019 17:43:06	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201950001120, referente ao protocolo nº 20190815174305159, do dia 15/08/2019, às 17h43min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	16/08/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)